



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 249/2026

Cria serventias extrajudiciais em Guabiruba e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, em Guabiruba, o Ofício de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º O Ofício de Registro de Imóveis de Guabiruba fica criado por desmembramento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque – CNS 10.786-2.

§ 1º Os atos do Ofício de Registro de Imóveis de Guabiruba abrangerão todo o Município de Guabiruba.

§ 2º Fica assegurado o direito de opção ao delegatário que titularizar o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque – CNS 10.786-2.

Art. 3º O Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Guabiruba fica criado por transformação da Escrivania de Paz do Município de Guabiruba – CNS 14.316-4.

§ 1º As competências de registros de interdições e tutelas de pessoas jurídicas e de títulos e documentos serão acumuladas pela serventia extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo após a vacância do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Brusque – CNS 10.892-8.

§ 2º A competência de protesto de títulos será acumulada pela serventia extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo após a vacância do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Brusque – CNS 10.483-6 e do 2º Tabelionato de Protesto de Brusque – CNS 15.808-9.

Art. 4º Após a acumulação de todas as competências indicadas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei, ficarão desacomuladas as competências de que trata o art. 3º desta Lei em:

I – Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Guabiruba; e

II – Tabelionato de Notas e de Protesto de Guabiruba.

Parágrafo único. A desacumulação indicada no *caput* deste artigo ocorrerá somente após a vacância da serventia transformada pelo art. 3º desta Lei.

Art. 5º A circunscrição territorial das serventias extrajudiciais criadas por esta Lei observará os limites geográficos do Município de Guabiruba, definidos na Lei nº 821, de 7 de maio de 1962.

Art. 6º A outorga da delegação às novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 7º A ementa da Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reorganização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos Municípios de Brusque e Botuverá.” (NR)

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 19.243, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque após a vacância do atual Ofício de Registro de Imóveis de Brusque.” (NR)

Art. 9º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de junho de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 16/06/2026, às 17:45.
